

PROJETO DE LEI N.º 12, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

“Cria o Conselho Municipal de Esporte – CME, no âmbito do município de Formosa-GO e dá outras providências e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, encaminha a seguinte proposta de lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte – CME, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, integrante do Sinesp, com a finalidade de contribuir para a gestão democrática esportiva no município de Formosa-GO, promovendo o esporte como instrumento de desenvolvimento social.

Seção I

Da Competência

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Esporte:

I – Cooperar com o Conselho Estadual do Esporte e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II – Propor diretrizes para a política de esporte local, contribuindo em prol do aperfeiçoamento da legislação municipal;

III – Auxiliar na elaboração e atualização do Plano Municipal de Esporte, bem como executar seu monitoramento;

IV – Debater e aprofundar assuntos relacionados ao esporte, emitindo à comunidade ou ao Poder Público, caso solicitado, pareceres e estudos;

V – Estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, confederações, federações e demais entidades esportivas, afetos a suas ações;

PROJETO DE LEI N.º 12, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

VI – Estimular a participação da sociedade civil, garantindo representatividade e pluralidade de vozes na formulação, avaliação e aprimoramento das políticas públicas esportivas;

VII – Participar da administração democrática do Fundo Municipal de Esporte, desempenhando funções de orientação, controle e fiscalização da aplicação dos recursos, além de indicar outras iniciativas passíveis de financiamento por este instrumento e manifestar-se sobre os relatórios de gestão, avaliando os ganhos sociais obtidos;

VIII – Acompanhar o desempenho dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esporte, sendo-lhe facultado, ainda, apresentar propostas de aprimoramentos considerados pertinentes;

IX – Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no município;

X – Convocar, em caráter extraordinário, a Conferência Municipal de Esporte, para proposição de diretrizes destinadas à elaboração dos planos decenais de esporte do município e do Plano Nacional de Esporte (PNEsporte);

XI – Articular-se, para a consecução de suas atividades, com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais;

XII – Supervisionar a coleta de dados e a inserção de informações locais nos sistemas nacionais de avaliação, visando apoiar o planejamento baseado em evidências;

XIII – Desenvolver, anualmente, seu Plano de Ação e o respectivo Relatório Final de Execução;

XIV – Elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno.

Seção II

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte será composto por 6 (seis) membros, e respectivos suplentes, assegurada a paridade entre integrantes do poder público e da sociedade civil, conforme composição abaixo:

I – 3 (três) membros do Poder Público:

II – 3 (três) membros da Sociedade Civil:

Art. 4º - Cada membro titular terá seu respectivo suplente, que o substituirá nas ausências ou afastamentos temporários e exercerá interinamente suas funções em caso de vacância, até a indicação de novo titular pela respectiva entidade.

PROJETO DE LEI N.º 12, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

Art. 5º - A condução do processo de composição dos membros da primeira gestão competirá ao titular da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, incumbido de organizar e promover ampla divulgação do procedimento e, quando for o caso, expedir ofícios aos titulares das organizações representativas, que deverão, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento, apresentar formalmente o nome de seu indicado.

Parágrafo único. Caberá ao próprio conselho coordenar o processo de composição do conselho subsequente, assegurando que a escolha dos membros da sociedade civil ocorra sempre por meio de processo público, transparente e isonômico, seja mediante eleição ou por indicação, conforme critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 6º - Os integrantes do Conselho Municipal de Esporte, titulares e suplentes, serão nomeados pela Chefe do Poder Executivo por meio de decreto, conforme relação apresentada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

§1º - A posse solene dos conselheiros ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a publicação do decreto de nomeação.

§2º - Se, decorridos 30 (trinta) dias da data fixada para a posse, qualquer dos representantes não tiver assumido o cargo, este será considerado vago e os procedimentos previstos no artigo 5º serão novamente realizados.

Art. 7º - O mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 8º - A função de conselheiro/a é considerada de relevante interesse público, exercida de forma não remunerada e com caráter prioritário, sendo justificadas as ausências a outras atividades profissionais quando houver participação em sessões plenárias do conselho ou em diligências autorizadas por este.

Seção III

Da Estrutura

Art. 9º - O Conselho Municipal de Esporte terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora, composta por:

a. Presidente;

PROJETO DE LEI N.º 12, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

b. Vice-Presidente;

III – Secretaria Executiva.

Art. 10 - Ao Conselho Municipal de Esporte é facultado formar comissões provisórias ou permanentes a fim de apresentar projetos ou executar medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Parágrafo único. As comissões permanentes, caso criadas, integrarão a estrutura organizacional do conselho.

Art. 11 - Compete ao servidor (a) da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, exercer as atribuições da Secretaria Executiva, sendo especialmente designado para tal função.

Seção IV

Das Eleições da Mesa Diretora

Art. 12 - Na ocasião da posse solene dos membros do conselho, será instituída, mediante deliberação do colegiado, para escolha de Presidente e Vice-Presidente, uma Comissão Eleitoral temporária, composta paritariamente por 4 (quatro) conselheiros, que contará com o auxílio da Secretaria Executiva e será responsável pela organização administrativa do pleito, elaboração do regulamento/edital, análise dos pedidos de registro das candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo e outras atribuições que lhe forem conferidas.

§1º - Poderão concorrer aos cargos diretivos os conselheiros titulares, desde que não integrem a Comissão Eleitoral e apresentem suas candidaturas nos termos e prazo definidos em edital.

§2º - O conselho buscará adotar o sistema de rodízio de comando, assegurando que a Presidência e Vice-Presidência sejam exercidas, alternadamente, entre representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 13 - A Mesa Diretora será eleita em até 15 (quinze) dias após a posse dos integrantes do conselho, em sessão especialmente convocada para esse fim, por meio de votação secreta, pela maioria absoluta de seus membros titulares ou, na ausência destes, pelos respectivos suplentes, observando-se ainda o seguinte:

§1º - Não alcançada essa maioria, proceder-se-á ao segundo escrutínio entre os dois candidatos mais votados para assumir o cargo; em caso de empate, participará da segunda votação o/a concorrente de maior idade; persistindo o empate, será eleito/a o/a candidato/a de maior idade.

PROJETO DE LEI N.º 12, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

§2º - Disputando apenas dois candidatos em relação a cada cargo, será eleito/a, em escrutínio único, o/a que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 14 - A posse dos eleitos dar-se-á imediatamente após a respectiva apuração e proclamação do resultado.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - O Conselho Municipal de Esporte realizará, obrigatoriamente, audiência pública anual para a apresentação da prestação de contas e do relatório de atividades referentes ao exercício anterior, garantindo ampla divulgação e participação popular.

Art. 16 - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Esporte serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado pelo referido órgão, no prazo de até 90 (noventa) dias, após a posse de seus membros.

Art. 17 - Os custos operacionais do Conselho Municipal de Esporte correrão à conta do orçamento da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, mediante aprovação do seu secretário (a).

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do município para atender às despesas com a criação do Conselho Municipal de Esporte.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Formosa – GO, 06 de abril de 2026.

SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 12, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores e Vereadoras,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a criação do Conselho Municipal de Esporte no município no âmbito do município de Formosa-GO.

A criação do Conselho Municipal de Esporte no município de Formosa-GO é essencial para o fortalecimento da gestão democrática das políticas públicas esportivas, pois representa um espaço institucionalizado de participação social, assegurando a integração entre o Poder Público e a sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das ações voltadas à área esportiva.

Além de possibilitar a participação direta da comunidade na definição de prioridades e estratégias das políticas locais de esporte, o conselho é requisito legal para que o município possa obter recursos do Fundo Nacional de Esporte e de programas vinculados ao Sistema Nacional do Esporte. Sua instituição, portanto, configura-se, para além de uma boa prática de governança, uma condição indispensável ao recebimento de investimentos fundamentais capazes de ampliar o acesso à prática esportiva e fomentar a inclusão social.

A atuação do conselho também será determinante para assegurar transparência e controle social, porque permitirá o acompanhamento da execução das políticas esportivas e da correta aplicação dos recursos públicos, fortalecendo a confiança da população e prevenindo práticas que comprometam a lisura da gestão.

Ante o exposto, a criação do Conselho Municipal de Esporte é fundamental para o desenvolvimento do município, uma vez que garante a efetividade do direito ao esporte, amplia a participação cidadã e possibilita a captação de investimentos destinados ao setor.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete da Prefeita, 06 de abril de 2026.

SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO
Prefeita Municipal